



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Fundada em 1901

PORTARIA Nº 004, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Provedora da IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Estatuto desta Irmandade,

Considerando a necessidade de garantir o devido cumprimento de normas dentro do Hospital Nossa Senhora da Saúde, bem como de regulamentar a compensação de jornada e banco de horas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme a norma dessa Irmandade, bem como em observância à legislação correlata, fica instituído o regime de compensação de horas extras, por trabalho extraordinário, devendo ser seguida a normatização desta Portaria.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos colaboradores poderá ser prorrogada, de acordo com a necessidade do setor ao qual está vinculado.

Parágrafo Único. Somente haverá possibilidade de haver a prorrogação descrita no *caput* deste artigo por determinação ou autorização do superior hierárquico ou coordenador do setor, ou por necessidade imperiosa do serviço.

Art. 3º. A execução de horas extras não poderá exceder ao limite de 2 (duas) horas diárias, devendo estar devidamente registradas no ponto.

Art. 4º. As horas excedentes serão computadas como horas créditos, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

Art. 5º. O "Controle da Compensação de Jornada" (Anexo I) deverá ser conferido e assinado até o 5º dia útil de cada mês pelo colaborador e superior hierárquico ou coordenador, caso contrário não terá direito a alterações, sendo vedada qualquer tipo de rasura.

Art. 6º. Para que a compensação de jornada seja efetivada, é necessário que o colaborador preencha a "Solicitação de Compensação de Jornada" (Anexo II); o superior hierárquico/Coordenador do Setor autorize a compensação; ambos a assinem e esse a entregue ao setor de Recursos Humanos dentro de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data da compensação.

Irmandade



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Fundada em 1901

Art. 7º. A compensação de jornada prevista nesta Portaria, deverá obrigatoriamente ocorrer no período máximo de até 06 (seis) meses após a execução das horas excedentes.

Parágrafo Único. Embora possa ocorrer até o prazo máximo assinalado no *caput*, crucial que a compensação prevista nesta Portaria ocorra o mais breve possível, conforme a possibilidade e disponibilidade do setor.

Art. 8º. Esta Portaria somente abrangerá as jornadas de trabalho nas quais se mostra possível a compensação de jornada, em consonância com a legislação vigente e correlata.

Art. 9º. Faltas sem justificativa legal, quando motivadas e sendo avisado à empregadora de modo antecipado, poderão ser compensadas nos moldes desta Portaria.

Parágrafo Primeiro. Quando, por motivo justo, não for possível informar a empregadora sobre tal falta de modo antecipado, deverá ser feito até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência.

Parágrafo Segundo. Quando, por motivo justificado pelo empregado, não for possível a compensação de referida falta, esta será descontada em folha de pagamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Themis Maria Mandacaru Souza

PROVEDORA



CONTROLE DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA ANEXO I

Nome: _____

Cargo: _____ Setor: _____

Horário de Trabalho: _____ Admissão: _____

ANO	MÊS	Nº DE HORAS		Nº de horas compensadas	Data da compensação	Assinatura do funcionário	Assinatura do Coordenador
		Faltas	Extras				
2018	Anterior						
	Janeiro						
	Fevereiro						
	Março						
	Abril						
	Maio						
	Junho						
	Julho						
	Agosto						
	Setembro						
	Outubro						
	Novembro						
	Dezembro						
		TOTAL					

Assinatura do funcionário: _____

Assinatura do Coordenador: _____



CONTROLE DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA ANEXO I

Nome: _____

Cargo: _____ Setor: _____

Horário de Trabalho: _____ Admissão: _____

ANO	MÊS	Nº DE HORAS		Nº de horas compensadas	Data da compensação	Assinatura do funcionário	Assinatura do Coordenador
		Faltas	Extras				
2019	Anterior						
	Janeiro						
	Fevereiro						
	Março						
	Abril						
	Maio						
	Junho						
	Julho						
	Agosto						
	Setembro						
	Outubro						
	Novembro						
	Dezembro						
		TOTAL					

Assinatura do funcionário: _____

Assinatura do Coordenador: _____

Amândacau



SOLICITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS ANEXO II

Data: ____/____/____.

Ao Setor de Recursos Humanos

A compensação das horas extras realizadas pelo funcionário (a) _____
correspondente a _____
serão compensadas nos dias _____ do mês de _____
no (s) seguintes horários: _____.

Assinatura legível do funcionário

Autorização do Superior hierárquico/Coordenador do Setor

OBSERVAÇÕES:

Para conceder a autorização, o Superior hierárquico/Coordenador do Setor, deverá previamente, reorganizar a escala de trabalho, observando a garantia da qualidade da prestação dos serviços.



SOLICITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS ANEXO II

Data: ____/____/____.

Ao Setor de Recursos Humanos

A compensação das horas extras realizadas pelo funcionário (a) _____
correspondente a _____
serão compensadas nos dias _____ do mês de _____
no (s) seguintes horários: _____.

Assinatura legível do funcionário

Autorização do Superior hierárquico/Coordenador do Setor

OBSERVAÇÕES:

Para conceder a autorização, o Superior hierárquico/Coordenador do Setor, deverá previamente, reorganizar a escala de trabalho, observando a garantia da qualidade da prestação dos serviços.



SOLICITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS ANEXO II

Data: ____/____/____.

Ao Setor de Recursos Humanos

A compensação das horas extras realizadas pelo funcionário (a) _____
correspondente a _____
serão compensadas nos dias _____ do mês de _____
no (s) seguintes horários: _____.

Assinatura legível do funcionário

Autorização do Superior hierárquico/Coordenador do Setor

OBSERVAÇÕES:

Para conceder a autorização, o Superior hierárquico/Coordenador do Setor, deverá previamente, reorganizar a escala de trabalho, observando a garantia da qualidade da prestação dos serviços.

Amândacau